



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL  
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

**RESOLUÇÃO Nº. 60/2017-CONSUNI/UFAL**, de 21 de dezembro de 2017.

**DEFINE PRAZOS E PARÂMETROS, EM CARÁTER TRANSITÓRIO, PARA A REGULARIZAÇÃO DA VIDA ACADÊMICA DE ESTUDANTES DA UFAL EM CONDIÇÕES DE DESLIGAMENTO POR BAIXO COEFICIENTE OU POR BLOQUEIO.**

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da **Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo **ESTATUTO e REGIMENTO GERAL** da UFAL, de acordo com a deliberação tomada na sessão extraordinária ocorrida em 21 de dezembro de 2017;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 25/2005-CEPE/UFAL, de 26/10/2005, que institui e regulamenta o funcionamento do Regime Acadêmico Semestral nos Cursos de Graduação da UFAL, a partir do ano de 2006;

**CONSIDERANDO** que o bloqueio de discentes está previsto no Art. 24 da Resolução nº. 25/2005-CEPE/UFAL, tendo o seu registro de matrícula suspenso, quando deixar de efetuar matrícula em um semestre letivo ou for reprovado por falta em todas as disciplinas em que estiver matriculado por dois semestres consecutivos;

**CONSIDERANDO** que o desligamento do discente está previsto no Art. 25, da Resolução nº. 25/2005-CEPE/UFAL, tendo o seu registro de matrícula cancelado, quando apresentar coeficiente de rendimento no semestre inferior a 3,0 em três semestres consecutivos ou estiver bloqueado no sistema por dois semestres consecutivos ou três semestres intercalados;

**CONSIDERANDO** que, desde a transição do REGIME ANUAL (encerrado em 2010) para o REGIME SEMESTRAL (iniciado em 2006), e a transição do sistema acadêmico (bloqueado em 2012) para o atual sistema acadêmico (implantado em 2006), não foi realizado o corte automático pelo sistema relativo ao *status* do discente para BLOQUEADO ou DESLIGADO, quando ultrapassadas as possibilidades de matrícula e rematrícula;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº. 13/2017-CONSUNI/UFAL, de 08/05/2017, que define prazos e parâmetros, em caráter transitório, para a regularização da vida acadêmica de estudantes da UFAL em condições de desligamento;

**CONSIDERANDO** a proposta elaborada pela Pró-reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) previamente apreciada e aprovada, por unanimidade, na Câmara Acadêmica do CONSUNI em 18/12/2017;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Definir prazos e parâmetros, em caráter transitório, para assegurar a regularização da vida acadêmica de estudantes do regime semestral de Cursos de Graduação da Universidade Federal de Alagoas, que ingressaram até 2016.2, e que estejam em condições de efetivo desligamento, conforme estabelecido nesta Resolução.

**Art. 2º** - O desligamento de todos os estudantes de Graduação da UFAL com coeficiente de rendimento inferior a 3,0 (três), com bloqueio em dois semestres consecutivos ou em três semestres intercalados será executado pela Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL),

Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) e Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL), conforme determina a Resolução nº. 25/2005-CEPE/UFAL, estabelecido através de corte automático pelo Sistema Acadêmico da UFAL, para exercício do semestre letivo de 2018.2.

§ 1º - Terão direito a efetuar a matrícula nos 02 (dois) próximos semestres letivos, no período de ajuste de matrícula, conforme calendário acadêmico, os estudantes do Regime Acadêmico SEMESTRAL:

I - Com coeficiente de rendimento inferior a 3,0 (três) por três semestres consecutivos ou intercalados;

II - Bloqueados por três semestres ou mais, consecutivos ou intercalados, desde que o período restante para a integralização do Curso, acrescido de mais 03 períodos, constitua a quantidade suficiente de períodos para que o estudante cumpra todos os componentes curriculares pendentes, análise esta que será realizada pela Coordenação e Colegiado de cada Curso.

§ 2º - Será vedada a possibilidade de prorrogação de prazo de integralização para os casos previstos no parágrafo anterior.

Art. 3º - Os estudantes, citados no parágrafo primeiro do artigo 2º, deverão assinar TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA, bem como o Plano de Estudo, elaborado de comum acordo com a Coordenação, Colegiado de Curso e o estudante.

§ 1º - A análise, deferimento ou indeferimento, por parte da Coordenação e do Colegiado do Curso, dar-se-á conforme as diretrizes estabelecidas na matriz curricular e no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), considerando-se a viabilidade da integralização do mesmo.

§ 2º - A Coordenação do Curso deverá enviar ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) a cópia do Termo de Ciência e Concordância e do Plano de Estudos que passará a integrar o conjunto de documentos na pasta do estudante.

Art. 4º - Para o estudante que estiver nas condições descritas no artigo 3º, o desligamento da Universidade Federal de Alagoas será realizado, nas seguintes situações:

- I. Não assinar o Termo de Ciência e Concordância;
- II. Deixar de efetivar a matrícula em qualquer semestre até a conclusão do Curso;
- III. Obter coeficiente igual ou inferior a 3,0 em qualquer semestre até a conclusão de seu Curso;
- IV. Descumprir o Plano de Estudos, por livre escolha do estudante.

**Parágrafo Único** - O Colegiado do Curso será o órgão responsável por acompanhar a vida acadêmica desses estudantes e poderá solicitar o seu desligamento à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL) e ao Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI/UFAL) no caso do descumprimento do Termo de Ciência e Concordância.

Art. 5º - Cabe à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL), junto às Coordenações de Cursos, realizar uma ampla divulgação junto aos estudantes e demais interessados nesta matéria.

Art 6º - Os casos omissos deverão ser analisados pelos Colegiados de Cursos junto à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD/UFAL) e ao Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA/UFAL).

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 21 de dezembro de 2017.

  
Prof.<sup>a</sup> Maria Valéria Costa Correia  
Presidenta do CONSUNI/UFAL